



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

## TERMO DE CONVÊNIO

Convênio nº: 000175/2022

Processo nº: SES-PRC-2022-00568-DM

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado da Saúde e SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região DEPTO.REG.SAUDE DRS VI - BAURU, com o aporte de recursos financeiros.

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo, S.P., neste ato representado pelo Secretário de Estado, Jeancarlo Gorinchteyn, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, devidamente autorizado pelo Decreto Estadual n.º 43.046, de 22 de abril de 1998, doravante denominado **CONVENIENTE** e SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 47.235.130/0001-77, representada neste ato por FLAVIO APARECIDO GLASER, Gestor (a) Entidade, RG. n.º 15499935, CPF n.º 07206696856, com sede R MAJOR ARTUR ESTEVES, 700, CERQUEIRA CÉSAR, cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo), doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, artigo art. 220, parágrafo 4º, na Constituição Estadual, na Lei n.º. 8.080/1990, na Lei Federal n.º 8.666/1993, no Decreto estadual n.º 66.173/2021, na Lei Complementar estadual n.º 791, de 9 de março de 1995, na Lei estadual n.º 10.201/1999 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros da SECRETARIA para a CONVENIADA destinados a Objeto **CUSTEIO- Material de Consumo**, mediante atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região DEPTO.REG.SAUDE DRS VI - BAURU, conforme Plano de Trabalho anexo que integra o presente ajuste.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada e parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Secretário de Estado da Saúde, vedada alteração do objeto.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

São obrigações da SECRETARIA:

- repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolso previsto que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- b. publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, ao menos, a identificação das partes, o objeto do ajuste, o valor que será transferido e dados do signatário representante da CONVENIADA;
- c. acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados de acordo com o regulamento de compras da CONVENIADA;
- d. acompanhar a execução do ajuste e dar transparência aos repasses e sua aplicação;
- e. indicar o nome de responsável pela fiscalização da execução do convênio e comunicar a CONVENIADA de qualquer alteração;
- f. excepcionalmente, mediante justificada, prorrogar unilateralmente a vigência do instrumento antes do seu término se a SECRETARIA der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso e que seja compatível com a execução do objeto do convênio;
- g. analisar a prestação de contas encaminhada pela CONVENIADA de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São obrigações da entidade CONVENIADA:

- a. manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- b. indicar como
- c. alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d. aplicar os recursos financeiros repassados pelo ESTADO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste, na forma prevista no plano de trabalho e de acordo com o regulamento de compras e segundo os princípios relacionados à aplicação de recursos públicos, em especial, da impessoalidade, da economicidade e da razoabilidade;
- e. disponibilizar os serviços custeados com os recursos deste convênio ao serviço de regulação, podendo ser instaurado expediente para a apuração de descumprimento das obrigações ajustadas;
- f. responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- g. assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
- h. apresentar prestações de contas nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- i. responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j. manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, preferencialmente isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;
- k. manter registros, notas fiscais, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio, até a publicação de regularidade pelos órgãos competentes;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 SECRETARIA DA SAÚDE  
 GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- l. assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m. utilizar os bens materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado, e, caso os bens adquiridos por investimento se tornem desnecessários no estabelecimento da Conveniada, esta deve comunicar a SECRETARIA para que avalie a possibilidade de aproveitamento em outro estabelecimento de saúde que integra o SUS, adotando a CONVENIADA as medidas para sua disponibilização;
- n. responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante a SECRETARIA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- o. comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato sobre situações que, eventualmente, possam dificultar ou interromper a execução do presente convênio;
- p. restituir à SECRETARIA os valores transferidos em caso de existência de saldo e inexecução do ajuste, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia ou rescisão do presente convênio;
- q. disponibilizar, em seu sítio na rede mundial de computadores, informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal (Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo);
- r. realizar pagamentos às pessoas físicas e jurídicas à conta do convênio de forma que seja possível a identificação do beneficiário final e, sempre que possível, mediante depósito em sua conta bancária para cumprimento do Comunicado SDG 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- s. comunicar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- t. cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Convênio e observar as instruções por escrito da SECRETARIA no tratamento de dados pessoais;
- u. observar a Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014 para conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela SECRETARIA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. contrair obrigações em data posterior à vigência deste instrumento;
- d. realizar qualquer cobrança direta ou indireta ao paciente vinculado ao SUS por qualquer serviço referente a assistência a ele prestada;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- e. efetuar pagamento a qualquer título a pessoa que não esteja diretamente vinculada à execução do objeto do convênio ou sem a devida contraprestação para a execução do convênio;
- f. aplicar os recursos com despesas de taxas de administração ou assemelhada, tarifas, consultorias, juros moratórios, multas, honorários advocatícios e pagamento de dívidas anteriormente contraídas;
- g. celebrar contratos de qualquer natureza com empresas que estejam suspensas ou impedidas de licitar/negociar com a Administração Pública, bem como com empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar/contratar com a Administração Pública, e ainda com empresas que estejam inscritas no CADIN Estadual;
- h. contratar a prestação de serviço ou fornecimento de bens com empresa que tenha entre seus empregados, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, daqueles que exerçam cargos em comissão de direção ou assessoramento vinculadas aos quadros da SECRETARIA;
- i. em observância à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie indevidos relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste ajuste, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais reais), a ser repassado em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: **090196**

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6213.0000

Natureza de despesa: 355043

Fonte de recursos: Fundo Estadual de Saúde

##### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo ser observadas as regras relativas à gestão orçamentária e financeira, inclusive quanto aos restos a pagar, dentre elas o Decreto nº 63.894/2018.

##### PARÁGRAFO SEGUNDO

A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

##### PARÁGRAFO TERCEIRO

A liberação dos recursos de que trata esta cláusula fica condicionada à **apresentação** da prestação de contas parcial pela CONVENIADA, nos termos do previsto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA deste instrumento.

##### PARÁGRAFO QUARTO

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado e de acordo com a legislação pertinente, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, em que ficarão retidas até o saneamento das impropriedades verificadas.

##### PARÁGRAFO QUINTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Até a sua utilização a CONVENIADA deverá manter os recursos transferidos na conta exclusiva para o cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio no Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 1767 - Conta Corrente nº. 17.799-7. Eventual alteração da conta indicada deverá ser previamente comunicada pela CONVENIADA à SECRETARIA que realizará as devidas anotações e publicação no D.O.E.

#### PARÁGRAFO SEXTO

Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

- a. no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;
- b. as receitas financeiras auferidas na forma da disposição anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.
- c. quando da prestação de contas tratada na CLÁUSULA SEXTA, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;
- d. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;
- e. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o número do presente Convênio SES/SP;
- f. em caso de não cumprimento de metas quantitativas e qualitativas, a CONVENIADA poderá ser obrigada a restituir proporcionalmente valores repassados, respeitando-se as demonstrações de despesas e justificativas por ela apresentadas.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

- a. avaliar o cumprimento de metas e o desempenho da **CONVENIADA** e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- b. monitorar o uso dos recursos financeiros mediante a solicitação de relatório solicitados à CONVENIADA que deverá apresentá-lo no prazo assinado pelo gestor do convênio;
- c. analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrado, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d. solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- e. emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**GABINETE DO SECRETARIO E ACESSORIAS**

A prestação de contas pela CONVENIADA dos recursos recebidos do ESTADO deverá ser parcial e final, em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e eventual prorrogação, observadas as normas e instruções técnicas na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- a. quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- b. relação dos pagamentos efetuados e identificação dos beneficiados, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;
- c. relação de materiais adquiridos;
- d. conciliação de saldo bancário;
- e. cópia do extrato bancário da conta específica;
- f. relatório consolidado das atividades desenvolvidas contendo o comparativo entre as metas pactuadas no plano de trabalho e as metas realizadas;
- g. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente, acompanhado de:

- a) relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- b) relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O ESTADO informará à CONVENIADA eventual irregularidade que deverá ser sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da comunicação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os recursos aplicados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente, aplicando-se a remuneração da caderneta de poupança computada, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pelo ESTADO, na conta relativa à fonte dos recursos transferidos, ou seja, FUNDES ou TESOURO abaixo indicadas:

- FUNDES, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 100.919-2.
- TESOURO, Banco 001/Agência: 1897 X, Conta Corrente: 009.401-3.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DO GESTOR DO CONVÊNIO**

O gestor do convênio indicado pela SECRETARIA fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e informar a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- b. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final;
- c. comunicar ao superior imediato a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- d. acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- e. solicitar, quando necessário, às atividades de monitoramento, a realização de reuniões com representantes legais CONVENIADA para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Fica(m) designado(s) como gestor(es) Sr (a). Eliete Alves, portadora do RG: 28.626..061 Assessora Técnica Saúde II, lotada na DRS VI - Bauru.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA que realizará as devidas anotações mediante registro nos autos e publicação no D.O.E.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA NONA**

**DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2022, tendo por termo inicial a data da assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O presente poderá ser prorrogado por motivo relevante devidamente justificado, corroborado por parecer técnico favorável da área competente, e após aprovação da SECRETARIA, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e pelo lapso de tempo compatível com o prazo de execução do objeto do convênio, não podendo ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos previsto no art. 10, letra "g", do Decreto nº 66.173/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciada por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (Sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO**





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

Se a CONVENIADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos artigos 80 e 81 da Lei 6.544/89 e demais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES**

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido à utilização total dos recursos, fica a CONVENIADA obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, sem prejuízo das demais responsabilidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração dos procedimentos legais visando a restituição dos valores e comunicação dos órgãos de controle interno e externos, com a proposta das medidas legais cabíveis, dentre elas a tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA PUBLICAÇÃO**

Este instrumento será publicado, por extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se partes integrantes do presente convênio, como se nele estivessem transcritos:

a) o Anexo I - Resolução PGE nº 29/15;

b) o Anexo II - declaração da autoridade competente de que o caso concreto a ela submetido se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do presente Parecer Referencial;

II – Aplicam-se às omissões deste convênio as Portarias e Resoluções que regem o Sistema Único de Saúde e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

São Paulo, 09 de maio de 2022

FLAVIO APARECIDO GLASER  
Gestor Entidade  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR

JEANCARLO GORINCHTEYN  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário

**TESTEMUNHA(S):**

FABIOLA LEO SOARES YAMAMOTO - Diretor Técnico de Saúde III

DIRETORIADODRSVI-BAURU-CRS/DRS6

OSMAR MIKIO MORIWAKI - Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 09/05/2022 às 19:31:35  
Assinado com senha por: OSMAR MIKIO MORIWAKI - 09/05/2022 às 11:44:32  
Assinado com senha por: FABIOLA LEO SOARES YAMAMOTO - 06/05/2022 às 22:59:38  
Assinado com senha por: FLAVIO APARECIDO GLASER - 25/04/2022 às 10:43:06  
Documento N°: 050236A1193584 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1193584>



SESTER2022002532DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA SAÚDE



**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item	Serviço	Unidade	Valor Unitário	Qtde	Total
1	Prestação de Serviços - Outros (Especificar no Plano de Trabalho)	UN	20.000,00	8	160.000,00
2	Aquisição de Material de Consumo - Enfermagem	UN	43.199,10	1	43.199,10
3	Aquisição de Material de Consumo - Medicamento	UN	184.800,90	1	184.800,90
4	Prestação de Serviços - Médico	UN	8.000,00	8	64.000,00
5	Utilidade Pública - Energia Elétrica	UN	6.000,00	8	48.000,00

São Paulo, 22 de Março de 2022

CLEBER FARIAS DOS SANTOS  
Diretor Técnico II  
CGOF / GRUPO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO



Assinado com senha por: CLEBER FARIAS DOS SANTOS - 22/03/2022 às 13:35:01  
Documento N°: 019514A1009147 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/019514A1009147>



SESPLA2022000200DM

## PLANO DE TRABALHO

### INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT: 019514				
Órgão/Entidade: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR				
CNPJ: 47.235.130/0001-77				
Endereço: Rua Major Arthur Esteves, 700				
Município: Cerqueira César CEP: 18760-370				
Telefone: (14) 3714-1711				
Email: recursos@santacasacerqueiracesar.com.br				
CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
072066968-56	Flavio Aparecido Glaser	Provedor	Provedor	diretoria@santacasacerqueiracesar.com.br

### GESTOR DO CONVÊNIO

CPF	RG	Nome do Gestor	Cargo	Email
419.985.068-60	50.116.650-6	Cipriano Henrique Ayala	Gestor de Convênios	cipriano@ciprianoayala.com.br

### RECEBIMENTO DO RECURSO

Banco: 001 Agência: 1767-1 Número: 17.799-7
Praça de Pagamento: Cerqueira César
Gestor do Convênio: Cipriano Henrique Ayala
Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

### CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Características da instituição: O município de Cerqueira César pertence à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI de Bauru. Hoje a Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, conta com 01 Sala de Parto-Normal, 01 Pré-Parto, Centro Cirúrgico com 03 salas de cirurgias, serviço de apoio próprio (Central de Processamento de Roupas, Serviço de Higiene e Limpeza, Serviço de Nutrição e Dietética). A Entidade atende uma média de 3.000 pacientes/mês no Pronto Socorro, 95 internações/mês, 16 partos/mês. Participação no SUS: capacidade de atendimento 90% para pacientes SUS e 10% para outros convênios e particulares. E assim proporcionar à população loco regional, usuária dos sistemas públicos e privados, serviços de saúde com qualidade, de forma integral e humanizada.



Missão da Instituição: A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César, inscrita no CNES nº 2090333 é uma Entidade de caráter filantrópico que atua na área de assistência médico-hospitalar, prestando serviços ambulatoriais e de internações com no mínimo 90% dos atendimentos aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), através da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde. Com sua capacidade de 38 leitos, sendo 32 leitos destinados ao SUS, atendendo uma população estimada de 20.000 habitantes (IBGE 2019), bem como 03 Unidades da Fundação Casa em Cerqueira Cesar, 01 Penitenciária em Cerqueira César e 01 CDP (Centro de Detenção Provisória) em Cerqueira Cesar, totalizando 25.000 habitantes, temos como objetivo o exercício da caridade acolhendo e socorrendo em seu hospital todo indivíduo necessitado, indigente ou enfermo, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, crença religiosa ou nacionalidade e será regida pelo Estatuto.

Histórico da Instituição: A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César constituída nesta Cidade em 09/12/1946, porém suas atividades tiveram início em 24/01/1960, quando o saudoso Sr. Ângelo Gerdulo com as presenças de autoridades locais, Prefeito Municipal Sr. João Cardoso de Oliveira, Presidente da Câmara Dr. Jad Simon, foi lançada a pedra fundamental do prédio. Em 01/05/1968, o então Provedor Dr. Francisco Orlando de Lima, entregou oficialmente as instalações do hospital ao Dr. Hugo Torquemada Mendez, então Diretor Clínico. Hoje funciona a Instituição de Assistência Médica Hospitalar - Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos de pequeno porte realizando procedimentos de Média Complexidade e Urgência e Emergência no Pronto Socorro. Atualmente sua estrutura organizacional tem capacidade técnica e administrativa de 67 colaboradores em regime CLT, além dos prestadores de serviços terceirizados, bem como os 18 profissionais médicos no corpo clínico atendendo as seguintes especialidades: Clínica Médica, Cirurgia Geral, Gastroenterologia, Anestesiologia, patologia e Obstetrícia e também com suporte a Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde - (CROSS). A Santa Casa de Misericórdia vem passando por processo de ampliação na sua estrutura física promovendo em seu quadro tecnológico a aquisição de alguns equipamentos, tais como: **Autoclave e Digitalizador de Imagem (CR)**, para obter melhor qualidade nas imagens e nos resultados de exames radiológicos e implantar os exames de mamografia, com qualidade, de forma integral e humanizada para a população que necessita. A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César tem como fonte de recursos financeiros, Receitas de Atendimentos Particulares R\$ 14.481,01, Receitas de Convênios R\$ 28.385,87, Receita Convênio SUS com a gestão do municipal R\$ 118.620,91 e através de convênio com a Prefeitura Municipal de Cerqueira César, recebemos recurso R\$ 360.000,00 para custear as despesas de pagamentos dos médicos plantonistas do Pronto Socorro e despesas para a manutenção :(Serviços Laboratoriais, Telefone, Pessoal, Gás Medicinal).

#### QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto: CUSTEIO - Material medico hospitalar e Medicamentos hospitalares, Prestação de Serviços médicos, Utilidade pública.



**Detalhamento: Prestação de Serviços Médicos Internistas (8 meses); Prestação de Serviços Médicos para a realização de Cirurgias Eletivas: Colectistectomia; Herniorrafia Inguinal/Umbilical/Incisional/Epigástrica; Postectomia (8 meses); Utilidade pública - Energia Elétrica (8 meses); Medicamentos: (8 meses)**

AAS INFANTIL-100MG, ACETILCISTEINA 600 MG, ADALAT 20 MG, ADENOSINA 3MG/ML INJ, ADRENALINA 1 ML, AGUA DESTILADA 5 ML-CLARIS, AGUA DESTILADA 10 ML-CLARIS, ALDACTONE 25 MG, ALDACTONE 50 MG, AMICACINA-500MG/2ML, ATENSINA 100 MG, ATENSINA 150 MG, ATENSINA 200MG, Apresolina 25mg, BAMIFIX 300MG, BROMOPRIDA AMPOLA, BUSCOPAN COMPOSTO AMPOLA, BUSCOPAN SIMPLES AMPOLA, CAPTOPRIL 25MG, CEFEPIMA 1G, CEFOXITINA SODICA 1G, CETOCONAZOL 200 MG, CIMETIDINA INJ, CLEXANE 20 MG, CLEXANE 40 MG (SUBCUTANEA), CLINDAMICINA 600MG EV/IM, CLISTER 12%/500ML C/SONDA/CLISTEROL, CLOPIDOGREL 75MG, CLORETO DE POTASSIO 19,1%/10ML/AMP, CLORETO DE SODIO 20%/10ML, DACTIL OB, COMP/AVENTIS, DERSANI FR 100ML, DESLANOL (CEDILANIDE) 0.2MG/ML AMP, DEXAMETASONA INJ 10MG, DEXAMETASONA INJ 2MG, DIMORF 10MG/1ML, DIMEFOR 500MG (METFORMINA, DIOSMIN 450/50MG, DIPIRONA 2 ML/AMP, DIPRIVAN (PROPOFOL), DIPROSPAN 1ML/AMP, DIVELOL 12,5MG COMP, DIVELOL 25MG COMP, DIVELOL 3,125MG COMP/BALDACCI, DOBUTREX 250 MG/20 ML, DORMONID AMP 15MG/3ML, DORMONID AMP 50MG/10ML, DORMONID AMP 5MG/5ML, DRAMIN B6 DL INJ., DRAMIN B6 IM, EFEDRIN (SULF. EFEDRINA)-1 ML, ERGOTRATE INJ-0.2MG/ML/ BIOLAB S., FENERGAN AMP-50MG/2ML, FENTANEST, GLICOSE 50%-10ML/ BECKER, GLUCONATO DE CALCIO 10%/10ML/, HALDOL DECANOATO 50MG - AMP, HEPARIN SUBCUTANEA 5000UI/0.25ML, HIDRALAZINA 20MG/ML, IMPENEM FRASCO, KANAKION IM INJ 10MG/ML, KEFLIN 1G/AMP / ABL, LASIX AMP-2MLS, LEVOFLOXACINO 5MG/ML - 100ML, NOREPINEFRINA, OMEPRAZOL INJ. 40MG/AM, ONDANSETRONA AMPOLA 4MG/2ML, OXITON-1 ML, PAVULON (2ML/ML)-2ML, PLASIL AMP (METOCLOPRAMIDA), PLEXAN AMPOLA (COMPLEXO B), PROFENID IM 100 MG/AMP, PROFENID IV 100 MG/AMP., REVIVAN 50MG/ML-10 ML, ROCEFIM 1G EV, SOL. DE GELATINA 6% VOLUVEN 500ML, SOLU CORTEF 100, MG (HIDROCORTISONA), SOLU CORTEF 500 MG (HIDROCORTISONA), SORO FISIOLÓGICO 0.9%-(1000ML,-125ML,-250ML, -500ML), SORO GLICOSADO 5%-1000ML/, SORO GLICOSADO 5%-100ML/, SORO GLICOSADO 5%-250ML/, SORO GLICOSADO 5%-500ML/, SORO MANITOL 20%-250ML/, SORO P/CURATIVO 500ML - USO, EXTERNO, SORO RINGER COM LACTATO 500ML, SORO RINGER SIMPLES 500ML, SULFATO DE MAGNESIO 10%-10ML, TENSODIN 5 MG (ANLÓDIPINO), TRAMAL AMPOLA 100MG, TRAMAL AMPOLA 50MG, TRANSAMIN 50MG/ML, VANCOMICINA 500MG, VITAMINA C 5ML AMPOLA, VOLTAREN INJ, XYLESTESIN 10% SPRAY, XYLESTESIN 2% S/V, XYLESTESIN 5% PESADA, FENERGAN 25MG/COMP/AVENTIS, HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP, IODO PERACTICO, FLORATIL 100 MG/COMP, INOVAL 2ML, LEVOFLOXACIN-500MG, MAREVAN 5 MG/COMP, MINILAX, MOTILUM 10MG/COMP, RENITEC 10MG, ISORDIL SL, 5MG/COMP

**Materiais: (8 meses)**

ACIDO PERACTICO 5% S, AGULHA 30X7,0 DESCARTAVEL, AGULHA 40X1,2 DESCARTAVEL, ALGODÃO 500G, ANGIOCATH 20, ANGIOCATH 22, ANGIOCATH 24, AP. DE PRESSAO, AD-FECHO VELCRO, ATAD. CREPE 10CM13FIOS POLAR/CREMER, ATAD. CREPE 15CM13FIOS POLAR/CREMER, ATAD. CREPE 20CM13FIOS POLAR/CREMER, ATADURA DE ALGODAO, ORTOPEDICO 10CM, ATADURA DE ALGODAO, ORTOPEDICO 15CM, ATADURA GESSADA 10 e 15 CM X 3 M,, ATADURA GESSADA 20 CM X 4 M, CAMPO OPERATORIO 23X25 C FIO RADIO, CAMPO OPERATORIO 45X5Q-CFIO RADIO, CAMPO OPERATORIO ESTERIL 25X28 C/5, CAPA PARA MICROCAMERA, CATETER O2 TIPO OCULOS ADULTO COLETOR DE URINA SIS ABERTO/GARRAFA, COLETOR DE URI FECHADA, COMPRESSA DE GAZE ESTERIL C/10, DESCARPACK 131, ELETRODO, EMBALAGEM GRAU CIRURGICO, 20X100, EMBALAGEM GRAU CIRURGICO 25X100, ESCOVA P/ASSEPSIA C/CLOR EXIDINA, , FITA DE TESTE PERACTICO, , FRASCO P/ ALIM. ENTERAL 300 ML, GELFOAM ESPONJA DE GELATINA ABSORVI, GORRO COM ELASTICO/SANFONADO, , INDICADOR BIO. ATTEST 1262 - 48H, , INTEGRADOR CLASSE 5 C/250 UNID., LANCETA DE SEGURANCA P/GLICEMIA, LENÇOL PAPEL 70CMX50M, , LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. M, LUVA DE PROCEDIMENTO TAM. P, MALHA TUBULAR, / JANSSEN CILAG, PAPEL PARA ECG/BOBINA 216X30 BIONE, (ENALAPRIL), SCALP 21, SCALP 23, SERINGA 1 ML C/AGULHA 13X3,8, SERINGA (3,5,10 e 2ML), SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL 12, SONDA DE FOLEY 2 VIAS-16, TELA DE MARLEX 15X15, TELA DE MARLEX 6X12, TESTE BOWIE DICK PLUS (FOLHAS), TIRA P/ GLICEMIA, UMIDIFICADOR P/O2-FRASCO PVC 250ML FIO CATCROMO 0/CC15210 G, FIO CATCROMO 1 CC15201, FIO CATCROMO 2-0 /CC15220 G, FIO CATCROMO 3-0/CC15230 G, FIO CATGUT SIMPLES 0 /CS15110 G, FIO CATGUT SIMPLES 0/CS29110 F\*, FIO CATGUT SIMPLES 2-0/CS15120, FIO CATGUT SIMPLES 3-0/CS15130 G, FIO CATGUT SIMPLES 3-0/CS23130, FIO NYLPOINT 3-0 NP45330 AG 3/8 3CM, FIO NYLPOINT 4-0 NP43340 2CM, FIO NYLPOINT 4-0/NP45340 3CM, FIO POLIESTER 2-0/PL24720 2,6CM.



Objetivo: Garantir assistência integral aos usuários SUS, com agilidade, resolutividade e segurança.
Justificativa: A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César conta com uma equipe de profissionais multidisciplinares preparados para o atendimento a população, mas com dificuldades para mantê-los, em face da insuficiência de recursos financeiros, situação essa agravada com a pandemia de Covid-19 tendo importante e significativa queda na arrecadação de recursos. Desta forma os recursos financeiros recebidos serão utilizados na aquisição de medicamentos e materiais hospitalares, no custeio e pagamento da prestação de serviços médicos internistas e contratação de serviços médicos terceirizados para a realização de cirurgias eletivas. A situação de desequilíbrio financeiro, também compromete a manutenção de um estoque de insumos hospitalares com margem de segurança face seu expressivo aumento de preço durante a pandemia. Assim como, compromete o pagamento de despesas de utilidade pública, energia elétrica. Sendo assim, os recursos, irão custear o pagamento de médicos internistas, realização de cirurgias eletivas, material hospitalares/medicamentos e os custos com eletricidade, a fim de proporcionar um atendimento com agilidade, resolutividade e segurança a população além de reduzir a demanda reprimida das cirurgias que serão contempladas.
Local: Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César - Cerqueira Cesar/SP CNPJ: 47.235.130/0001-77 CNES: 2090333 Rua Major Arthur Esteves, 700 CEP: 18760-370
Observações

**METAS A SEREM ATINGIDAS**

<b>Metas Quantitativas: Realizar a média mensal de 95 internações, durante a vigência do convênio.</b>
Ações para Alcance: Contratação de serviços médicos para realização das cirurgias eletivas programadas, disponibilizar material hospitalar e medicamentos hospitalares no hospital e custeio do fornecimento de eletricidade.
Situação Atual: A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César realiza uma média de 93 internações mensais no hospital período de Setembro 2020 a Agosto 2021, porém hoje o hospital passa por um desequilíbrio financeiro que pode prejudicar estes procedimentos, o qual a dispensação de medicamentos e material hospitalar é realizada sem o hospital contar com um estoque com margem de segurança para a atual demanda do hospital. Junto a isto soma-se o fato de que atualmente o hospital possui suas receitas altamente comprometidas com o pagamento de despesas de utilidade pública principalmente com contas de energia elétrica, cujo fornecimento é imprescindível para o funcionamento do hospital.
Situação Pretendida: Realizar média 95 internações/mês conforme pactuado no plano de trabalho.
Indicador de Resultado: Relatório com número de internações hospitalares realizado mês/Número de internações pactuadas no plano de trabalho mês X 100. (TABWIN)
<b>Metas Quantitativas: Realizar a média mensal de 12 cirurgias eletivas/mês pelo período de 8 meses. Cirurgias:(Colestectomia; Hernorrafia: Inguinal, Incisional, Umbilical e Epigástrica; Postectomia)</b>
Ações para Alcance: Disponibilizar os médicos internistas e contratação de serviços médicos de terceiros para a realização das cirurgias eletivas programadas. Cirurgias:(Colestectomia; Hernorrafia: Inguinal, Incisional, Umbilical e Epigástrica; Postectomia)



<b>Metas Quantitativas: Realizar a média mensal de 12 cirurgias eletivas/mês pelo período de 8 meses. Cirurgias:(Colecistectomia; Herniorrafia: Inguinal, Incisional, Umbilical e Epigástrica; Postectomia)</b>
Situação Atual: A Santa Casa de Misericórdia de Cerqueira César passa por um desequilíbrio financeiro que inviabiliza a realização das cirurgias eletivas que haviam sido interrompidas por conta da pandemia de covid-19, no período de Setembro 2020 a Agosto 2021 foram realizadas 5 cirurgias de Postectomia e 2 cirurgias de Hernias Inguinal. Hoje o hospital precisa estar contratando serviço médico terceirizado para a realização destas cirurgias, bem como realizar o pagamento dos médicos internistas que são essenciais nestes procedimentos e nos atendimento pacientes do hospital, que porém hoje se enfrenta dificuldades para o seu devido pagamento e cumprimento dos contratos vigentes.
Situação Pretendida: Realizar média de 12 cirurgias mês, conforme plano de trabalho.
Indicador de Resultado: Relatório com numero de cirurgias eletivas/numero de cirurgias pactuadas no plano de trabalho mês X 100.

<b>Metas Qualitativas: Manter taxa de infecção hospitalar inferior a 5%.</b>
Ações para Alcance: Disponibilizar equipe multiprofissional constituída por Comissão de Infecção Hospitalar com finalidade de redução máxima possível de incidência e da gravidade das infecções hospitalares.
Situação Atual: No período de Setembro de 2020 a Agosto de 2021, a taxa de infecção foi de 0 %.
Situação Pretendida: Manter taxa de infecção hospitalar inferior a 5%.
Indicador de Resultado: Número de infecção Hospitalar/Numero de admissões X 100. Fonte: Sistema Próprio.

<b>Metas Qualitativas: Manter a média de permanência menor que 7 dias de internação.</b>
Ações para Alcance: Proporcionar previsão de planejamento de alta desde a Internação do paciente para alcance da média de permanência menor que 7 dias, através do cumprimento de protocolos padrões estabelecidos (POP'S), auxiliando na tomada de decisões, otimizando e agilizando assim o tratamento do paciente, assim como o monitoramento por Equipe capacitada dos números de Internações realizadas diariamente através do gerenciamento do Censo diário, uso de opções menos invasivas.
Situação Atual: No período de Setembro de 2020 à Agosto de 2021 tivemos uma média de 4 dias de permanência de internação.
Situação Pretendida: Manter a média de permanência menor que 7 dias de internação.
Indicador de Resultado: Número de pacientes-dias (do período) / saídas neste mesmo período. Fonte: Tabwin

#### ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1.1	Prestação de Serviços Médicos terceiros Cirurgias Eletivas: Colecistectomia; Herniorrafia Inguinal/Umbilical/Incisional/Epigástrica; Postectomia	20 dias	Cotação da Prestação de Serviços Médicos terceiros.



1.2	Prestação de Serviços Médicos terceiros Cirurgias Eletivas: Colecistectomia; Hernorrafia Inguinal/Umbilical/Incisional/Epigástrica; Postectomia	5 dias	Contratação:Serviços Médicos terceiros Cirurgias Eletivas
1.3	Prestação de Serviços Médicos terceiros Cirurgias Eletivas: Colecistectomia; Hernorrafia Inguinal/Umbilical/Incisional/Epigástrica; Postectomia	240 dias	Execução da prestação de Serviços Médicos terceiros Cirurgias Eletivas
1.4	Serviços Médicos terceiros Cirurgias Eletivas: Colecistectomia; Hernorrafia Inguinal/Umbilical/Incisional/Epigástrica; Postectomia	1 dia	Pagamento da prestação de Serviços Médicos terceiros Cirurgias Eletivas
2.1	Material de consumo - Material hospitalar	20 dias	Cotação dos Materiais hospitalares
2.2	Material de consumo - Material hospitalar	5 dias	Aquisição dos Materiais hospitalares
2.3	Material de consumo - Material hospitalar	5 dias	Recebimento dos Materiais hospitalares
2.4	Material de consumo - Material hospitalar	5 dias	Pagamento Materiais hospitalares
3.1	Material de consumo - Medicamentos. CLASSES TERAPÊUTICAS: Agente calórico, Analgésico, Anestésico, Antiácido, Antialérgico, Antianginoso, Antiarrítmico, Antiasmático, Antibiótico, Anticoagulante, Anticolinérgico, Anticonvulsivo, Antidiabético, Antidiarreico, Antiemético, Antifúngico, Anti- hemorrágico, Anti-hipertensivo, Anti-inflamatório esteroide, Antipsicótico, Antitérmico, Antivaricoso, Antivertiginoso, Bronco dilatador, Corticoide, Diurético, Estimulante cardíaco, Expansor plasmático, Laxante, Ocitócito.	10	Cotação dos Medicamentos Hospitalares
3.2	Material de consumo - Medicamentos.	5 dias	Aquisição Medicamentos Hospitalares
3.3	Material de consumo - Medicamentos.	5 dias	Recebimento dos Medicamentos Hospitalares.
3.4	Material de consumo - Medicamentos.	5 dias	Pagamentos dos Medicamentos Hospitalares.
4.1	Prestação de serviços médicos - Internista	240 dias	Execução da prestação de Serviços
4.2	Prestação de serviços médicos - Internista	5 dias	Pagamentos da prestação de Serviços



5.1	Utilidade Pública - Energia Elétrica	240 dias	Fornecimento de eletricidade
5.2	Utilidade Pública - Energia Elétrica	1 dia	Pagamento pelo fornecimento

### PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	CUSTEIO	Material de Consumo	Medicamentos	0,00	0,00	43.199,36	8,64
2	CUSTEIO	Material de Consumo	Material de Enfermagem	0,00	0,00	184.800,90	36,96
3	CUSTEIO	Prestação de Serviços	Médico internista	0,00	0,00	64.000,00	12,80
4	CUSTEIO	Prestação de Serviços	Serviços médico terceirizado - Cirurgias eletivas	0,00	0,00	160.000,00	32,00
5	CUSTEIO	Utilidade Pública	Energia Elétrica	0,00	0,00	48.000,00	9,60

### 1. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Nº Parcela	Valor	%	Proponente	%	Concedente	%	Total de Desembolso
1	500.000,00	100,00	0,00	0,00	500.000,00	100,00	500.000,00

### 2. PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste:

Término: 31/12/2022

### 3. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
419.985.068-60	Cipriano Henrique Ayala	Gestor de Convênios	Gestor de Convênios	cipriano@ciprianoayala.com.br

### DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

### ASSINATURAS DIGITAIS



Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Cerqueira César, 09 de Maio de 2022

FLAVIO APARECIDO GLASER  
Gestor Entidade  
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CERQUEIRA CESAR

FABIOLA LEO SOARES YAMAMOTO  
Diretor Técnico de Saúde III  
DIRETORIADODRSVI-BAURU-CRS/DRS6

WILSON ROBERTO DE LIMA  
Coordenador  
CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

JEANCARLO GORINCHTEYN  
Secretário de Saúde  
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN - 09/05/2022 às 19:32:34  
Assinado com senha por: WILSON ROBERTO DE LIMA - 09/05/2022 às 11:14:11  
Assinado com senha por: FABIOLA LEO SOARES YAMAMOTO - 06/05/2022 às 23:00:11  
Assinado com senha por: FLAVIO APARECIDO GLASER - 25/04/2022 às 10:46:42  
Documento N°: 050236A1193588 - consulta é autenticada em:  
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/050236A1193588>



SESPTA2022005831DM